

## LEI Nº 1186

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que prevê no art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e a Lei Orçamentária nº 1127 de 26/11/04 em seu art. 8º, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná para o Exercício de 2005, um Crédito Adicional Especial, com recursos oriundo de cancelamento parcial de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a atender a despesa orçamentária a seguir:

06	DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02	DIVISÃO ENS. FUNDAMENTAL.– DEMAIS RECURSOS		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0005	Man. Do Órgão, Unidades e Seções em Geral		
2020	Manutenção do Ensino		

	Fundamental – Demais Recursos		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00.00.00	Mat. de Consumo	Fonte de Recurso 1107	R\$ 15.000,00

**Art 2º** - Para dar cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06	DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0005	Man. Do Órgão, Unidades e Seções em Geral		
2018	Transporte Escolar do Município 40%		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.33.00.00.00	Pas. e Desp.com Locomoção– 117	Fonte de recurso 1102	R\$ 15.000,00

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro –  
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**